

POLÍTICA DE BRINDES E HOSPITALIDADES

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política visa estabelecer as diretrizes e procedimentos que deverão ser cumpridos pelos Colaboradores para a oferta e recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades, de forma a prevenir a prática de Corrupção e Fraudes nas operações da Commit Gás S.A. ("Commit") ("Política").

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Commit e suas Controladas, doravante em conjunto ou individualmente denominadas simplesmente de "Commit", bem como a Terceiros.

3. DEFINIÇÕES

- (i) Agente Privado: todo administrador ou colaborador que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.
- (ii) Agente Público: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário

Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

- (iii)** Brindes: itens distribuídos a título de cortesia, propaganda ou publicidade, sem valor comercial ou com valor de mercado inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e que contém o logotipo da empresa (ex. agendas, cadernos, calendários, chaveiros, canetas, canecas etc.).
- (iv)** Colaborador(es): toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Commit. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários ou não Estatutários e da Diretoria Estatutária e não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.
- (v)** Conflito de Interesses: circunstância que coloca em choque, mesmo que meramente aparente, o melhor interesse da Commit e o melhor interesse da pessoa natural que deve decidir em nome da Commit.
- (vi)** Controladas: empresas que Commit detém o controle de forma direta ou indireta.
- (vii)** Corrupção: é o ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público ou Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (a) Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (b) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

- (viii)** Fraude: ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.
- (ix)** Hospitalidades e entretenimento: benefícios oferecidos ou recebidos com o objetivo de estreitar relacionamentos com Terceiros: hospedagens, despesas de deslocamento e/ ou ingressos ou convites para seminários, congressos, workshops, palestras, apresentações, festas, shows, coquetéis, eventos, entre outras atividades.
- (x)** Improbidade Administrativa: é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por Agente Público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis Anticorrupção.
- (xi)** Leis Anticorrupção: são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis à Commit e suas Controladas: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (vii) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”).
- (xii)** Pessoa Politicamente Exposta (“Politically Exposed Person” – “PEP”): Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos Colaboradores.
- (xiii)** Poder Público: engloba entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da administração pública indireta que foram criadas com personalidade jurídica

COMMIT

própria para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas pelo Estado que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

- (xiv)** Presentes: qualquer item que tenha valor de comercialização e que não possua caráter promocional.
- (xv)** Terceiro(s): são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Commit, bem como seus acionistas.
- (xvi)** Vantagem Indevida: é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

4. PRINCÍPIOS

4.1. A prática de recebimento e oferta de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidade tem por objetivo promover o nome e a marca da Commit e deve atender ao previsto na legislação, nos princípios descritos no Código de Conduta e Políticas internas da Commit, inclusive:

- i)** Aparência – “ser e parecer ser correto”: espera-se que os Colaboradores e Terceiros não apenas atuem de forma correta, mas também que não deem motivos para que alguém questione suas atividades;
- ii)** Transparência: todos os relacionamentos estabelecidos pelos Colaboradores com Terceiros e Agentes Públicos ou Privados devem ser pautados pela clareza e transparência. Nenhum Colaborador ou Terceiro deverá omitir informações;
- iii)** Independência: a aceitação ou a oferta de um Brinde, Presente e/ou

Hospitalidade não deve constranger, sugerir ou gerar o sentimento de que o Colaborador, Terceiro ou o receptor realize contrapartida ou aja de forma distinta da que agiria caso não houvesse recebido o item;

- iv)** Proporcionalidade/Razoabilidade: conceito subjetivo que deverá ser definido caso a caso, dentro dos parâmetros moralmente aceitáveis e que leva em consideração na análise do caso em particular aquilo que normalmente acontece, inclusive a posição ou cargo do receptor; e
- v)** Honestidade e Integridade: quando da aceitação ou oferta de um Brinde, Presente e Hospitalidade, espera-se que o Colaborador mantenha postura íntegra e atue sempre no melhor interesse da Commit, para tanto, deverá evitar condutas contraditórias, duvidosas ou que possam ferir a reputação, credibilidade ou imagem da Commit.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. Presentes envolvendo pessoa física e jurídica de natureza privada:

5.1.1. Oferta e recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades fazem parte do bom relacionamento corporativo. Por outro lado, se realizados de forma inadequada, podem gerar Conflitos de Interesses e/ou danos à imagem da Commit. Desse modo, eles poderão ser concedidos e/ou recebidos somente se:

- i)** estiverem em conformidade com todas as leis nacionais e internacionais, regulamentos, políticas e Código de Conduta da Commit;
- ii)** forem concedidos ou recebidos com Transparência, e não gerem qualquer constrangimento ou exposição pública para a Commit e seus Colaboradores;
- iii)** forem concedidos e/ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca;

- iv) Brindes, Presentes e/ou a Hospitalidades não forem recebidos habitualmente da mesma pessoa física ou jurídica.
- v) não oferecer ou aceitar quaisquer Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades (independentemente do valor) que possam criar a aparência de Vantagem Indevida ou possam parecer afetar as decisões de negócios ou de Colaboradores ou Agente Privado, tais como as decisões de comprar ou fornecer algo, ou de contratar com alguém;
- vi) os convites que envolvam viagens e despesas relacionadas devem ser realizados em clara conexão com os negócios da Commit, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos;

5.2. **Brindes, Presentes e Hospitalidades envolvendo Agentes Públicos, entidades públicas e Pessoas Politicamente Expostas**

5.2.1. A concessão de Presentes, Brindes e Hospitalidades para Agentes Públicos ou partes relacionadas a esses (tais como: familiares próximos ou pessoas associadas) e PEP deve ser evitada. Em ocasiões protocolares e festivas tal concessão poderá ocorrer desde que realizada de acordo com os limites definidos no Código de Conduta ao qual o Agente Público esteja sujeito.

5.2.2. Qualquer concessão de Presentes, Brindes e Hospitalidades pelos Colaboradores a Agentes Públicos, entidades públicas e Pessoas Politicamente Expostas deverá ser revestida de Transparência e dos demais Princípios elencados no item 4.1 acima, a fim de descaracterizar a aparência de Vantagem Indevida ou imprópria do ato.

5.2.3. De modo geral, as refeições concedidas a Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas, dentro ou fora das dependências da Commit, deverão ser de valor moderado e razoável, ocasionais, compatíveis com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização, obedecendo os valores de alçadas elencados no item 7 abaixo.

5.3. É terminantemente proibido:

- (i)** conceder e/ou receber quaisquer Brindes, Presentes ou Hospitalidades em dinheiro ou equivalentes em dinheiro, tais como vales-presente, ações, empréstimos, pagamentos de diárias de itens luxuosos ou férias;
- (ii)** solicitar ou aceitar para si ou para terceiros qualquer bem de valor em troca de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais;
- (iii)** receber Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades do mesmo fornecedor, parceiro ou Terceiro mais do que 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, respeitando as aprovações necessárias definidas nesta Política;
- (iv)** prometer, oferecer ou receber de forma direta ou indireta, qualquer Brinde, Presente, e/ou Hospitalidade com o objetivo de: (i) influenciar alguém a agir de maneira tendenciosa em relação aos negócios da Commit durante uma seleção/concorrência comercial, licitação, negociação ou durante o processo para qualquer outra decisão negocial envolvendo um Terceiro (como um processo de concorrência ou negociação de contrato) por qualquer companhia afetada por essa decisão; ou (ii) compensar ou gratificar de maneira imprópria um ato ou decisão em benefício da Commit, imediatamente após uma decisão de negócios ter sido tomada por um terceiro afetado por tal decisão.

6. DEVOLUÇÃO

6.1. Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades proibidos devem ser educadamente recusados, sempre que possível. Em caso de recebimento de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades em valores superiores aos estabelecidos nesta Política, este deverá ser devolvido a quem o concedeu com uma carta de agradecimento, acompanhado de uma explicação a respeito desta Política e do Código de Conduta.

COMMIT

6.2. Caso a devolução cause constrangimento, ou seja, inviável, o Brinde, Presente e/ou Hospitalidade poderá ser revertido para a Commit com a única e exclusiva finalidade de fazer doações a entidades de seu interesse ou realizar sorteios entre seus Colaboradores. O sorteio deverá ser realizado pela área de Pessoas e Cultura após deliberação do Jurídico.

7. ALÇADAS DE APROVAÇÃO

7.1. Para a oferta ou recebimento de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades com valores acima de R\$ 100,00 (cem reais), o Colaborador deverá reportar tal fato ao Jurídico da Commit ou por meio de plataforma disponibilizada por ele.

7.2. As situações endereçadas deverão seguir um fluxo de aprovações, conforme alçada abaixo definida, que vai desde o gestor imediato, passando, a depender do valor do item concedido/recebido, pela diretoria correspondente, pelo presidente do negócio, presidente da Commit, até chegar ao Jurídico, que fará a sua recomendação final.

Valor	Aprovações Necessárias
Até R\$ 500,00	Gestor e Jurídico
Até R\$ 2.000,00	Gestor, Presidente da Commit e Jurídico
Acima de R\$ 2.000,00	Gestor, Presidente da Commit, Presidente da Compass Gás e Energia S.A., Jurídico da Commit e Jurídico/Compliance da Compass Gás e Energia S.A.

7.3. Caso os valores de vários itens de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades, recebidos/concedidos no período de 12 (doze) meses, ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, deverá haver a prévia autorização dos responsáveis, conforme alçada definida acima.

8. PERGUNTAS FREQUENTES (FAQS)

- Pergunta: quais são alguns exemplos de pessoas e organizações associadas às atividades da Commit que essa Política procura endereçar?

COMMIT

Resposta: futuros ou atuais parceiros de negócios, fornecedores, contratados, empreiteiras, clientes, concorrentes, reguladores e funcionários ou Agentes Públicos.

- Pergunta: a Política é aplicável a presentes pessoais?

Resposta: não. Esta Política não se aplica a presentes e entretenimentos de caráter pessoal, não relacionados aos negócios da Commit ou sua situação como um Colaborador da Commit. Em geral, Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades recebidos ou oferecidos a familiares, amigos e outras pessoas por motivos não relacionados à sua relação com a Commit são aceitáveis. Caso você seja amigo de qualquer pessoa associada às atividades de negócios da Commit e tiver dúvidas com relação aos presentes ou entretenimentos pessoais envolvendo esta pessoa, busque orientação do Jurídico e de seu gestor.

- Pergunta: devo recusar uma caneta de um fornecedor?

Resposta: não, desde que não seja uma caneta de luxo. Os itens promocionais de valor modesto (por exemplo, canetas, canecas, agendas e camisetas) com o logotipo da companhia são considerados aceitáveis.

- Pergunta: posso oferecer um presente a um dos membros de minha equipe como forma de reconhecimento por seu trabalho?

Resposta: os presentes internos entre os colaboradores da Commit não são cobertos por esta Política. No entanto, outras políticas podem ser aplicáveis e devem ser consultadas antes que qualquer ação seja tomada.

- Pergunta: participei de um sorteio e ganhei um prêmio de um fornecedor da Commit. Posso aceitar?

Resposta: O prêmio recebido por Colaboradores da Commit por meio de sorteios ou competições conduzidas durante um evento de terceiros poderá ser aceito, contanto que todos os presentes no evento tenham tido a mesma oportunidade de participar do sorteio,

COMMIT

o prêmio não seja de valor excessivo e a aceitação do prêmio não crie a aparência de influência indevida ou a aparência de afetar a decisão negocial da Commit.

- Pergunta: após ler esta Política, percebi que já aceitei um Brinde, Presente e/ou oferta de Hospitalidade que talvez não seja apropriada. O que devo fazer?

Resposta: Relate imediatamente a situação ao Jurídico e ao seu gestor, para que sejam tomadas as medidas mais apropriadas ao caso.

9. PENALIDADES

9.1. A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Commit, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

9.2. A suspeita de não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pelas áreas descritas no Código de Conduta, que são responsáveis pela gestão e apuração de denúncias.

9.3. Colaboradores eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo da Commit adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.

9.4. Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

10. REPORTE E DÚVIDAS

10.1. Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, à área de Pessoas e Cultura, à Auditoria Interna Corporativa¹ ou ao Jurídico ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/cosan).

10.2. A Commit não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Commit ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

11. REFERÊNCIAS

- i. Código de Conduta da Commit;
- ii. Código Penal Brasileiro
- iii. Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”);
- iv. Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);
- v. Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”);
- vi. Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”);
- vii. Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (“Lei Anticorrupção Brasileira”);
- viii. Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act)
- ix. Lei Britânica de Anticorrupção (UK Bribery Act);
- x. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, aprovada no âmbito da Organização para a

¹ Significa a Auditoria Interna da Cosan S.A, controladora indireta da Commit.

Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE) de 1997 (Decreto 3.678 de 30 de novembro de 2000); e

xi. Política de Medidas Disciplinares da Commit.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Commit aprovar qualquer alteração à presente Política, que acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação do Conselho de Administração.

12.2. Esta Política será arquivada durante o prazo de sua vigência, sendo descartada somente se decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após o término de sua vigência.

12.3. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

12.4. Conforme disposto no Estatuto Social da Commit, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

Responsável:	Jurídico
Emissão:	julho/2022
Vigência:	Indeterminada
Classificação:	Interno / Externo